



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 79, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação e instrução no Município de Catalão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Catalão, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas, bem como como língua de instrução nos processos educacionais.

Parágrafo único. Compreende-se como Libras a forma de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda das comunidades de pessoas surdas no Brasil, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º O Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências e possibilidades, poderá incentivar ações que promovam a difusão e o uso da Libras, visando à inclusão social e à acessibilidade das pessoas surdas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão